

ENCAMINHO A COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 01/08/2005

Paripiranga



Recebi em: 07/06/2005
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI Nº 61/2005 Em 25/10/2005

APROVADO
Em 18/10/05
Paripiranga
PRESIDENTE
1ª VOTACÃO 07
07 VOTOS

APROVADO

Paripiranga
PRESIDENTE

Concede aos estudantes do município, descontos de 50% nos ingressos de Espetáculos Musicais, Circenses, Eventos Esportivos e outros Eventos Artísticos e Culturais e determina outras providências.

A Câmara Municipal Aprova e o Prefeito Municipal Sanciona:

Artigo 1º - Os ingressos das casas de espetáculos musicais, clubes, circenses, de eventos esportivos e outros, obrigatoriamente, deverão ser vendidos com abatimento de 50% (cinquenta por cento) no preço efetivamente cobrado, aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, oficialmente reconhecidos.

§ 1º - O benefício será concedido somente aos estudantes que apresentarem a Carteira de Identificação Estudantil, emitidas pelas entidades estudantis.

§ 2º - Considera-se, para efeito desta Lei, como meia entrada, o valor de 50% cinquenta por cento do preço do ingresso a ser cobrado pelos estabelecimentos definidos, com funcionamento dentro do Território do Município de Paripiranga

Artigo 2º - Fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) previsto no artigo primeiro, em qualquer que seja o valor de venda do ingresso estabelecido ao público em geral, inclusive nos casos de preços promocionais.

Artigo 3.º - A inobservância ou a desobediência dos dispositivos desta Lei, sujeitará os infratores à responsabilização civil e criminal, independentemente de outras sanções fixadas na legislação pertinente.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.

Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas Edis,

O objetivo do presente Projeto de Lei é dispor sobre garantias a todos os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino em nosso município.

Entendemos que é necessário fazer justiça a classe estudantil, tendo em vista que geralmente por não dispor de tempo para trabalhar, e muitas vezes os ganhos servirem somente para as despesas indispensáveis, não sobra recursos que sirvam para freqüentarem ambientes que cobram ingresso, sendo a presente lei um dispositivo que amenizará tal situação.

A medida é socialmente justa e merece a necessária atenção desta Casa Legislativa.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram este Legislativo, na expectativa de que após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado em favor dos estudantes de nosso município, na devida forma regimental.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2005.



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Vereador - PTN